# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

## LEI N. 2.119 de 31 de agosto de 1992

SÚMULA: Corrige a denominação do lote n. 206/K-4 da Lei n. 1.866 de 18 de junho de 1.991.

*A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:*

Art. 1º. Fica corrigida a denominação do lote n. 206/K-4 para *"LOTE N. 206/E-4"*, no Art. 2º. da Lei n. 1.866, de 18 de junho de 1.991.

Art. 2º. Ficam mantidas todas as demais disposições da referida lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 31 de agosto de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretario Municipal de Administracao

SECRETARIA
Pa...
GAZETA DA CIDADE
Em 05 09 92
Funcionário

SE/mcf

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.119 de 31 de agosto de 1992

SUMULA: Corrige a denominação do lote n. 206/K-4 da Lei n. 1.866 de 18 de junho de 1.991.

*A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:*

Art. 1o. Fica corrigida a denominação do lote n. 206/K-4 para *"LOTE N. 206/E-4"*, do Art. 2o. da Lei n. 1.866, de 18 de junho de 1.991.

Art. 2o. Ficam mantidas todas as demais disposições da referida lei.

Art. 3o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 31 de agosto de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administracao

Ed. nº 925

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
GAZETA DA CIDADE
Em 05 / 09 / 1992

FUNCIONARIO

# Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 1.866, de 18 de junho de 1991

Súmula: Revoga a Lei nº 1.733, de 11 de julho de 1990 e autoriza a doação de terreno à FÁBRICA DE PIPOCAS PRÍNCIPE LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 1.733, de 11 de julho de 1990, em todos os seus termos.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à FÁBRICA DE PIPOCAS PRÍNCIPE LTDA., com sede nesta cidade à Rua Gaviãozinho s/nº, inscrita no CGC/MF spb nº 77.540.938/0001-29, uma área de terras medindo 2.529,00 metros quadrados a ser denominada lote nº 206/K-4, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 206/E-6 (Rua Projetada), segue confrontando com o lote nº 206/E-5, no rumo SW 38º56'26'' NE, medindo 47,86 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 207, no rumo NW 57º16'34'' SE, medindo 50,30 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 206/B (Rua Jurutau), no rumo NE 38º56'26" SW, medindo 53,30 m até um outro marco; e finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 206/E-6 (Rua Projetada), no rumo SE 64º40' NW, medindo 50,00 m até o ponto de partida", destacado do lote nº 206, matriculado sob nº 1.56509do Cartório de 2º Ofício de Registro de Imóveis, desta Comarca.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) Edificar a área de 300,00 metros quadrados em alvenaria, dentro do prazo de 06 (seis) meses, com início imediato;

# Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

b) A não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador seja senhor do domínio, face tramitação de ação de Desapropriação.

Art. 5º. A não construção da obra no prazo destabelecido implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser conetruído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena dp terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 7º. A donatária gozará de isenção de tributos conforme Lei nº 1.809, de 03 de dezembro de 1990, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de junho de 1991

JOSÉ MUNHOZ SANCHES
Prefeito em Exercício

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Mun. de Desenvolvimento Urbano e Rural.

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Voz da Cidade
21/06/91
Funcionária